



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 18/2016

Aprova o Regulamento para Promoção à
Classe Titular do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Processo nº 23294.010558.2015-35,
- 1ª Reunião Extraordinária de 20/04/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para Promoção à Classe Titular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 20 de abril de 2016.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DO IFPE

CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL À CLASSE DE TITULAR DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO DA EBTT

Art. 1º O acesso à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á, observando-se os critérios e requisitos instituídos pelo inciso IV do § 3º do art. 14, da Lei nº 12.772/2012, quais sejam:

- I- possuir o título de doutor;
- II- ser aprovado em Processo de Avaliação de Desempenho; e
- III- lograr aprovação de Memorial Acadêmico que deverá considerar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão Acadêmica e Produção Profissional relevante, ou de defesa de Tese Acadêmica inédita.

§1º A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

§2º Cabe à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a avaliação de desempenho de que trata o inciso II deste artigo, observadas as regras aplicáveis às promoções de classe, desde a última progressão do servidor.

§3º Cabe à Comissão Especial de Avaliação avaliar o Memorial Acadêmico, citado no inciso III deste artigo, observando todas as atividades do docente mencionadas no art. 10, incisos de I a XII, da Portaria nº 982/2013 do MEC.

Art. 2º O Memorial Acadêmico previsto no inciso III do art. 1º deste Regulamento, para promoção à classe de Professor Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação, obrigatoriamente, ao Ensino, à Pesquisa e Inovação, e/ou à Extensão.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, o Reconhecimento de Saberes e Competências nível III (RSC III) poderá ser utilizado para fins de comprovação da titulação de que trata o inciso I, Art. 1º deste Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A apresentação do Memorial Acadêmico deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no art. 10 da Portaria nº 982/2013 do MEC, com comprovação.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À CLASSE DE TITULAR POR MEMORIAL
ACADÊMICO

Art. 4º A abertura do processo de avaliação do Memorial Acadêmico deverá ser formalizada por requerimento do docente, dirigido ao Reitor/Reitora por meio do Setor de Protocolo, acompanhado dos documentos que se seguem, em 04 (quatro) vias:

I- Memorial Acadêmico, contendo, cronologicamente, a relação dos títulos e trabalhos do docente desenvolvidos ao longo de toda a sua vida acadêmica nas atividades relacionadas no Anexo I deste Regulamento;

II- Cópia do Diploma de Doutor (a) ou de Certificado de Conclusão, atendendo à legislação vigente que regulamenta a matéria, desde que não haja ressalvas;

III- Comprovante de que o docente se encontra no último nível da carreira EBTT, anterior à classe de Titular;

IV- Aprovação na Avaliação de Desempenho, do último interstício, conforme §2º do art. 1º deste Regulamento;

V- Comprovação documental das atividades citadas no Memorial Acadêmico;

§1º Em caso da não apresentação do Diploma de Doutor (a), o Certificado de Conclusão de que trata o inciso II do Art. 5º terá validade de até 6(seis) meses, podendo este prazo ser renovado por igual período, sob pena de revogação do direito concedido.

§2º A Unidade de Gestão de Pessoas, a pedido do interessado, encaminhará o processo de avaliação do Memorial Acadêmico à CPPD local, que verificará se a documentação está completa e, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitirá Parecer, indicando se o processo poderá seguir ou retornar ao requerente, para complementação.

§3º Com o parecer favorável da CPPD local, acostado ao processo de avaliação do Memorial Acadêmico, o(a) Reitor/Reitora constituirá a Comissão Especial de Avaliação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§4º Aprovado ou não o Memorial Acadêmico pela Comissão Especial de Avaliação, o processo retornará à CPPD local que o encaminhará, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, ao Reitor/Reitora, para as devidas providências.

§5º No caso de haver divergência nos pareceres dos membros da Comissão Especial de Avaliação sobre a atividade em que o docente adquiriu a pontuação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

mínima para aprovação do Memorial Acadêmico, será considerada a atividade mais recente relatada.

§6º Na abertura do processo, o interessado deverá apresentar uma via impressa completa do Memorial Acadêmico, não-encadernada, para constar nos autos, formada pelos documentos originais ou devidamente autenticados, devendo as demais vias serem formadas por um arquivo único, no formato PDF, proveniente de escaneamento da primeira via.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À CLASSE DE TITULAR POR DEFESA DE
TESE INÉDITA**

Art. 5º A abertura do processo de Defesa de Tese Inédita deverá ser formalizada por requerimento do docente, dirigido ao Reitor/Reitora por meio do Setor de Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Tese Acadêmica Inédita, em 04 (quatro) vias impressas;
- II- Cópia do Diploma de Doutor(a) ou de Certificado de Conclusão, atendendo à legislação vigente que regulamenta a matéria.

§ 1º Em caso da não apresentação do Diploma de Doutorado, o Certificado de Conclusão de que trata o inciso II do Art. 5º terá validade de até 6(seis) meses, podendo este prazo ser renovado por igual período, sob pena de revogação do direito concedido.

§ 2º A Unidade de Gestão de Pessoas, a pedido do interessado, encaminhará o processo de avaliação por Defesa de Tese Inédita à CPPD local, que verificará se a documentação está completa e, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitirá Parecer, indicando se o processo poderá seguir ou retornar ao requerente, para complementação.

§ 3º Com o parecer favorável da CPPD local, acostado ao processo de Defesa da Tese Inédita, o(a) Reitor/Reitora constituirá a Comissão Especial de Avaliação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Documento de Defesa de Tese Inédita deverá consistir em Relatório Expositor de uma Pesquisa original que contribua, significativamente, para o avanço do conhecimento em pelo menos uma das áreas de atuação do professor.

§1º A Tese Inédita deve ser redigida em língua portuguesa, impressa em formato A4, em uma face da folha, seguindo a padronização mais atualizada das Normas Técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

essa finalidade, devendo o texto ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§2º A sessão de defesa da referida Tese deve ser pública, consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos sobre o conteúdo do trabalho, após a qual cada membro da Comissão Especial de Avaliação disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§3º Após a sessão de defesa, os membros da Comissão Especial de Avaliação deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da Tese.

Art. 7º Após a defesa da Tese, haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e depositada, na Biblioteca do *Campus* do IFPE de origem do candidato, a cópia da Tese, corrigida e impressa, bem como a versão final em mídia eletrônica.

Art. 8º Uma vez aprovado o documento final da Tese e comprovada sua entrega na Biblioteca do *Campus* do IFPE de origem do candidato, o processo retornará à CPPD local, que o encaminhará ao Reitor/Reitora, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, para as devidas providências.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

Art. 9º O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizado por Comissão Especial de Avaliação, composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao Instituto Federal de Pernambuco (IFPE).

§1º Todo membro da Comissão Especial de Avaliação deve ser professor(a) doutor(a) Titular ou equivalente, de uma Instituição de Ensino da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§2º Cada Comissão Especial de Avaliação, quando de sua formação, será instituída por meio de Portaria específica do (a) Reitor/Reitora, cabendo à presidência dessa Comissão ao membro interno.

I- Cada Comissão Especial de Avaliação será composta por 4 (quatro) membros de Instituição Pública de Ensino, dos quais 3 (três) serão externos ao IFPE;

II- Caberá à Comissão Especial de Avaliação, em caso de Memorial Acadêmico, fazer uso dos critérios de pontuação constantes no ANEXO I deste Regulamento, podendo aprovar ou reprovar o referido Memorial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

III- Em caso de defesa de Tese Inédita, será adotada a mesma sistemática, aprovando a Tese Inédita apresentada, por decisão de ao menos 75% de seus membros, com registro em ata.

Art. 10 A participação do servidor docente como membro da Comissão Especial de Avaliação poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do Regulamento do IFPE.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de passagens e diárias referentes aos deslocamentos de membros externos da Comissão Especial de Avaliação serão custeadas pelo IFPE.

Art. 11 O docente poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, contra a decisão que indeferiu sua solicitação de promoção à Classe de Titular, por defesa de Memorial, num prazo de até 10 (dez) dias.

§1º O recurso, dirigido ao (à) Reitor/Reitora, será encaminhado à CPPD local, que providenciará o seu envio aos membros da Comissão Especial de Avaliação responsável pelo parecer, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, proceder a reavaliação.

§2º Caso prevaleça o indeferimento, novo recurso poderá ser interposto pelo interessado ao Conselho Superior, cuja decisão final deverá ocorrer no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, a partir do envio do referido recurso pela CPPD Institucional.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO**

Art. 12 Os critérios quantitativos para acesso à Classe de Titular, bem como seus fatores de pontuação e valores máximos a atingir, relativos ao Memorial Acadêmico, constam no ANEXO I deste Regulamento, com o sistema de pontuação disciplinado da seguinte forma:

§1º O valor máximo de pontos que poderá ser atingido pelo docente é de 100 (cem) pontos, obtidos pelo somatório da pontuação de cada diretriz, nos diversos critérios dentro de cada uma das 12 (doze) diretrizes;

§2º Cada diretriz refere-se a cada item enumerado no Art. 10 da Portaria nº 982/MEC, de 03 de Outubro de 2013, correspondente a um grupo de atividades, enumeradas de I a XII;

§3º Para cada diretriz, é estabelecida uma pontuação máxima, conforme o ANEXO I, e corresponderá a um grupo de atividades relacionadas à diretriz;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

§4º A pontuação total de cada diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos por grupos de atividades, nos critérios correspondentes, limitada ao valor máximo estipulado para cada atividade;

§5º A pontuação para cada grupo de atividades é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para o referido critério, não podendo ultrapassar seu limite máximo, por grupo de atividades.

Art. 13 Para que o processo de solicitação de acesso à Classe Titular seja aprovado, quando apresentado o Memorial Acadêmico, o docente deverá obter uma pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, atribuída individualmente por pelo menos dois membros da Comissão Especial de Avaliação.

§1º A Comissão Especial de Avaliação do Memorial Acadêmico terá à sua disposição uma planilha para computar os pontos obtidos pelo professor, devendo essa informação constar no parecer de cada avaliador.

§2º Cada membro da Comissão Especial de Avaliação do Memorial Acadêmico deverá elaborar parecer, contendo o cômputo da pontuação do candidato, bem como o parecer a ser encaminhado para a CPPD local.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 Nenhum fato gerador, constante no Memorial Acadêmico, poderá pontuar em mais de um indicador, seja diretriz ou atividade.

Art. 15 Os casos omissos devem ser encaminhados à CPPD Institucional, para as providências cabíveis.

Art. 16 Qualquer alteração nas disposições previstas neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – CONSUP-IFPE.

Art. 17 Para a operacionalização dos procedimentos deste Regulamento, poderá o IFPE firmar acordos e parcerias com outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ACESSO À CLASSE DE TITULAR DO EBTT

Diretriz	Título de cada grupo de atividades	Máximo
I	Atividades de Ensino e Orientação	30
II	Atividades de Pesquisa, desenvolvimento Tecnológico e Inovação	20
III	Atividades de extensão	10
IV	Participação em bancas de avaliação	5
V	Participação como editor/revisor de revistas indexadas ou internas	2
VI	Participação como membro de comissões de caráter pedagógico	5
VII	Participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos	5
VIII	Participação na organização de eventos e premiações	3
IX	Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório	5
X	Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG)	10
XI	Aperfeiçoamento	3
XII	Representação	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

ATIVIDADES DA DIRETRIZ I	PONTUAÇÃO			
	Atividades de Ensino e Orientação	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades
1. Exercício de magistério no EBTT (aulas)	0,10	Mês	300	
2. Atendimento aos Programas de Nivelamento de Estudos	0,6	Semestre	50	
3. Atendimento em Programa de Treinamento para Competições Acadêmicas	0,6	Semestre	50	
4. Orientação de Monitoria	0,5	Monitor	60	
5. Orientação de TCC de Cursos Técnicos	0,5	trabalho concluído	60	
6. Coorientação de TCC de Cursos Técnicos	0,25	trabalho concluído	120	
7. Orientação de TCC de Cursos de Graduação	1,0	trabalho concluído	30	
8. Coorientação de TCC de Cursos de Graduação	0,5	trabalho concluído	60	
9. Orientação de TCC ou monografia de Especialização	2,0	trabalho concluído	15	
10. Coorientação de TCC ou monografia de Especialização	1,0	trabalho concluído	30	
11. Orientação de dissertação de Mestrado	3,0	trabalho concluído	10	
12. Coorientação de dissertação de Mestrado	1,5	trabalho concluído	20	
13. Orientação e/ou coorientação de Tese de Doutorado	5,0	trabalho concluído	6	
14. Coorientação de Tese de Doutorado	2,5	trabalho concluído	12	
15. Orientação de bolsista de pesquisa	1,0	Orientação concluída	30	
16. Orientação de bolsista de extensão	1,0	Orientação concluída	30	
17. Orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatória ou não.	1,0	Orientação concluída	30	
18. Atendimento a Programas de Acesso, Permanência e Êxito	0,6	Semestre	50	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

19. Orientação e Supervisão de Atividades Complementares	0,6	Semestre	50	
20. Curso de Formação Inicial e Continuada	0,6	Semestre	50	
21. Atuação na regência ou direção de ensaios, visando a performance artística dentro e fora da instituição de ensino	0,6	Semestre	50	
22. Execução de treinamentos esportivos, bem como a participação e realização de eventos esportivos	0,6	Semestres	50	
23. Atividades extraclases não contabilizadas na carga horária do componente curricular, em consonância com a organização acadêmica.	0,30	atividade	100	
24. Aula em curso extra, vinculado diretamente à matriz de curso regular. (disciplina eletiva)	0,6	Semestre	50	
25. Participação em comissão de orientação para elaboração, redação, revisão e avaliação de relatórios de estágio supervisionado	0,5	Portaria	60	
26. Preparar material didático impresso e/ou eletrônico, no caso de professores da EaD	0,1	Declaração	50	
27. Gravação de videoaulas e participação em webconferências para o atendimento aos discentes, no caso de docentes na modalidade EaD	0,1	Declaração	50	
28. Participação em reuniões semanais do professor formador com sua equipe de tutores nos componentes curriculares em EaD	0,1	Componente curricular	50	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

ATIVIDADES DA DIRETRIZ II	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
29. Publicação de Livros	5,0	Livro	4	
30. Publicação de capítulos de Livros	2,0	Capítulo	5	
31. Tradução de livro	1,0	Livro	10	
32. Revisor de livro	1,0	Livro	10	
33. Publicação de artigo em revista indexada	5,0	Artigo	4	
34. Publicação de artigo em revista não indexada	1,00	Artigo	5	
35. Publicação de relatório de pesquisa	0,3	Relatório	20	
36. Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos nacionais.	1,0	Apresentação e/ou publicação	20	
37. Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos internacionais.	2,0	Apresentação e/ou publicação	10	
38. Propriedade intelectual (patente, registro)	5,00	Patente e/ou registro	4	
39. Desenvolvimento de produtos ou processos não patenteados, protótipo, software não registrado e similares.	1,00	produtos processos protótipo software	5	
40. Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento	2,0	Contrato e/ou licença	5	
41. Liderança de Grupo de Pesquisa	5,0	Grupo	3	
42. Componente de Grupo de	1,0	Grupo	5	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

Pesquisa				
43. Coordenação em projetos de PDI	2,0	Projeto	5	
44. Coordenação em núcleo de Inovação Tecnológica	2,0	Projeto	5	
45. Participação como membro em projetos de PDI	1,0	Projeto	10	
46. Contemplados em editais de PDI para captação de recursos	3,0	Edital	4	
47. Coordenação de projetos de PDI com Instituições parceiras	3,0	Projeto	4	
48. Participação em projetos de PDI com Instituições parceiras	1,0	Projeto	10	
49. Elaboração de manual técnico	2,0	Manual	5	

ATIVIDADES DA DIRETRIZ III	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
50. Coordenação de Programa de extensão	5,0	programa	2	
51. Coordenação de Projeto de extensão	2,0	projeto	5	
52. Ministrante de Unidade Curricular ou disciplina ou minicurso de extensão	0,2	Curso	50	
53. Contemplado em edital de extensão para captação de recursos	2,0	Edital	5	
54. Trabalho técnico ou consultoria	1,0	Atestado	10	
55. Participação em projetos de extensão	1,0	Projeto	10	
56. Coordenação em projetos de extensão com Instituições parceiras	2,0	Projeto	5	
57. Participação em projetos de	1,0	Projeto	10	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

extensão com Instituições parceiras				
-------------------------------------	--	--	--	--

ATIVIDADES DA DIRETRIZ IV	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
58. Participação em banca de elaboração e/ou correção de prova de concurso público; participação em banca de avaliação de desempenho didático-pedagógico de concurso público.	1,00	Concurso	5	
59. Participação em Banca de Memorial Descrito para acesso à classe de professor titular.	1,00	Banca	5	
60. Participação em Banca de Tese Acadêmica para professor titular.	1,00	Banca	5	
61. Participação em Comissão Especial de Avaliação de Memorial Descrito para o RSC	0,25	Avaliação	20	
62. Participação em banca de processo seletivo para professor substituto, temporário e PRONATEC.	0,50	Avaliação	10	
63. Participação em Comissão de Avaliação de Cursos de Graduação	1,00	Avaliação	5	
64. Participação em Comissão de Avaliação de Cursos de Especialização	1,00	Avaliação	5	
65. Participação em Comissão de Avaliação de Cursos de Mestrado	2,50	Avaliação	2	
66. Participação em Comissão de Avaliação de Cursos de Doutorado	2,50	Avaliação	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

67. Participação em banca de TCC de Cursos Técnicos ou Banca de Defesa de Estágio Curricular de Cursos Técnicos	0,50	Banca	10	
68. Participação em banca de TCC de Cursos de Graduação ou Banca de Defesa de Estágio Curricular de Graduação	1,00	Banca	5	
69. Participação em banca de TCC ou Defesa de Monografia de Cursos de Especialização	1,25	Banca	4	
70. Participação em Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado	2,50	Banca	2	
71. Participação em Banca de Defesa de Tese de Doutorado	2,50	Banca	2	

ATIVIDADES DA DIRETRIZ V	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
72. Membro do corpo editorial de revista indexada ou interna	0,5	revista	4	
73. Membro do corpo editorial de revista não-indexada	0,2	revista	10	
74. Revisor de revista indexada	0,20	Artigo	10	
75. Revisor de revista não-indexada	0,10	Artigo	20	
76. Participação em conselho ou comitê técnico-científico de revista indexada	0,20	Revista	10	
77. Participação em conselho	0,10	Revista	20	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

ou comitê técnico-científico de revista não indexada				
--	--	--	--	--

ATIVIDADES DA DIRETRIZ VI	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
Participação como membro de comissões de caráter pedagógico				
78. Comissão e/ou grupo de trabalho permanente e/ou Núcleo Docente Estruturante (NDE)	2,5	portaria	2	
79. Comissão e/ou grupo de trabalho provisório	1,0	portaria	5	

ATIVIDADES DA DIRETRIZ VII	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
Participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos (PPC)				
80. Participação em comissão de elaboração de PPC de curso técnicos.	1,0	Portaria	5	
81. Participação em comissão de elaboração de PPC de Graduação.	2,0	Portaria	2	
82. Participação em comissão de elaboração de PPC de curso de pós-graduação.	2,5	Portaria	2	
83. Participação em comissão de elaboração de PPC de curso FIC.	0,5	Portaria	10	
84. Participação em comissão de elaboração de PIDC de curso técnicos.	1,0	Portaria	5	
85. Participação em comissão de elaboração de PIDC de curso de graduação.	2,0	Portaria	2	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

86. Participação em comissão de elaboração de PIDC de curso pós-graduação.	2,5	Portaria	2	
87. Participação em comissão de elaboração de PIDC de curso do FIC.	0,5	Portaria	10	

ATIVIDADES DA DIRETRIZ VIII	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
88. Participação na organização em conferência e palestra	0,30	Evento	10	
89. Participação na organização em atividades esportivas, sociais e filantrópicas.	0,30	Evento	10	
90. Participação na organização de semanas tecnológicas, seminários, simpósio, colóquio, congresso ou similares.	0,30	Evento	10	
91. Premiação local de trabalhos técnicos e/ou científicos sob sua orientação.	1,00	Trabalho	3	
92. Premiação estadual de trabalhos técnicos e/ou científicos sob sua orientação.	1,50	Trabalho	2	
93. Premiação nacional de trabalhos técnicos e/ou científicos sob sua orientação	3,0	Trabalho	1	
94. Premiação internacional de trabalhos técnicos e/ou científicos sob sua orientação	3,0	Trabalho	1	

ATIVIDADES DA DIRETRIZ IX	PONTUAÇÃO			
----------------------------------	------------------	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
95. Participação em comissão e/ou grupo de trabalho de caráter diverso provisório	1,00	Portaria	5	
96. Participação em comissão de trabalho de processo administrativo disciplinar, sindicância e processo ético	2,50	Portaria	2	
97. Participação em avaliação institucional e/ou cursos de graduação.	1,00	Portaria	5	

ATIVIDADES DA DIRETRIZ X Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG)	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
98. Cargo de Direção I	0,50	Mês	20	
99. Cargo Direção II	0,40	Mês	25	
100. Cargo Direção III	0,20	Mês	50	
101. Cargo Direção IV	0,20	Mês	50	
102. Função Gratificada ou não gratificada de Coordenação de Área, Curso ou Atividades administrativas nomeadas pelo Reitor ou Diretor de Campus.	0,20	Mês	50	

ATIVIDADES DA DIRETRIZ XI Aperfeiçoamento	PONTUAÇÃO			
	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

103.	Curso adicional de graduação na área de atuação	3,00	Curso	1	
104.	Curso de aperfeiçoamento na área de atuação (180 h de duração)	0,50	Curso	6	
105.	Curso de especialização na área de atuação	1,00	Curso	3	
106.	Curso de mestrado na área de atuação	1,50	Curso	2	
107.	Curso adicional de doutorado na área de atuação	3,00	Curso	1	
108.	Curso de pós-doutorado na área de atuação	1,00	Curso	3	
109.	Participação em missão de trabalho nacional de interesse institucional	0,50	Missão	6	
110.	Participação em missão de trabalho internacional de interesse institucional	1,00	Missão	3	
111.	Experiência profissional na área de atuação não concomitante com o EBTT	0,1	Mês	30	
112.	Curso de qualificação na área de atuação, com duração de 40 h. até 180h. de duração	0,25	Curso	12	

ATIVIDADES DA DIRETRIZ XII	PONTUAÇÃO				
	Representação	Fator de Pontuação	Unidade	Limite de Unidades	Pontuação
113. Membro titular do Conselho Superior ou Conselho Diretor de		0,20	Mês	10	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

Campus				
114. Membro suplente do Conselho Superior ou Conselho Diretor de Campus	0,1	Mês	20	
115. Membro titular do Colegiado de campus, departamentos e de cursos	0,20	Mês	10	
116. Membro suplente do Colegiado de campus, departamentos e de cursos	0,1	Mês	20	
117. Membro titular de câmaras especializadas	0,20	Mês	10	
118. Membro suplentes de câmaras especializadas	0,1	Mês	20	
119. Comissões e comitê de caráter permanente	0,20	Mês	10	
120. Comissões e comitê de caráter provisório	0,10	Mês	20	
121. Representação de caráter de classe e/ou sindical	0,2	Mês	10	
122. Membros de conselhos Federais, Estaduais e Municipais criados por lei	0,20	Mês	10	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL ACADÊMICO E TESE
INÉDITA

Capítulo I
ESTRUTURA DO MEMORIAL ACADÊMICO

Art. 1º O Memorial consiste em um documento de caráter Acadêmico, quantitativo e qualitativo, que considera méritos acadêmicos da trajetória do docente.

Art. 2º O Memorial Acadêmico deve atender como orientação de sequência cronológica da conclusão das atividades, o mesmo deve ser redigido em língua portuguesa e ser constituído de:

I- CAPA: a capa do Memorial deve conter os seguintes elementos de identificação:

a) Instituição : Instituto Federal de Pernambuco

b) Campus:

c) Departamento/Coordenação

d) Nome Completo

e) Local

f) Data

II- Sumário;

III- Descrição das atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual vivenciadas pelo docente;

IV- Cópias dos documentos que comprovem as atividades descritas, devidamente autenticadas em cartório ou pelo setor responsável do campus, e/ou documentos que as ateste, como previsto no art. 5º;

V- Formulário de pontuação (Anexo III) relacionando as atividades descritas no relatório descritivo à documentação comprobatória e à pontuação correspondente;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Memorial Acadêmico deverá ter a seguinte apresentação gráfica:

I- Papel branco A4 (210 x 297 mm), a descrição das atividades e ocorrências deverá ter até 150 laudas e com margem

a) Superior:3 cm.

b) Inferior: 2 cm.

c) Esquerda: 3 cm.

d) Direita:2 cm.

II- todo texto deve ser digitado com espaço 1,5 entre linhas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

III- Fonte Arial ou em Times New Roman

IV- Tamanho da fonte 12.

V- impressão em ambas as faces da folha.

Art. 3º A comprovação da documentação que acompanha o requerimento do professor solicitante deverá ser feita do seguinte modo:

I- Publicação de livros ou Capítulos de livro:

a) Publicação de livro - cópia da capa do livro, assim como da folha onde consta a ficha catalográfica.

b) Capítulo de livro - cópia da capa e do índice do livro e cópia da primeira folha do capítulo onde conste o nome do autor.

II- Artigos científicos, trabalhos completos ou resumos apresentados em encontros, simpósios e outros:

a) Cópia da primeira folha do periódico, ou anais, ou caderno de resumos.

b) Caso a publicação seja em meio eletrônico, além do citado acima, deve-se citar o endereço eletrônico onde foi publicada a mesma.

Art. 4º Toda e qualquer informação do professor requerente, nos grupos constantes do Anexo I da Resolução nº XX/2015, deverão ser comprovadas. As cópias dos documentos deverão conter carimbo de confere com o original, com a respectiva assinatura e carimbo do servidor conferente ou autenticada em cartório.

Capítulo II
ESTRUTURA DA TESE INÉDITA

Art. 5º A Tese Inédita consiste em um relatório expositivo de uma pesquisa inédita, que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

Art. 6º A Tese Inédita deve ser redigida em língua portuguesa, impressa em ambas as faces da folha seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

Capítulo III
PARECERES

Art. 7º Tanto a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar o Memorial Acadêmico como a da Tese Inédita deverão justificar seus julgamentos.

